

Projeto de Lei nº 002/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO – AACE e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE, inscrita no CNPJ nº 10.524.306/0001-09, visando auxiliar na manutenção das atividades e a reforma do telhado da referida Associação, nos termos do termo de cooperação cuja minuta segue anexa

Art. 2º - O Município repassará mensalmente à Associação Abrigo Comarca de Encantado o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) per capita, ou seja, por habitante, bem como um valor adicional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por criança internada.

Parágrafo único – Os valores descritos no *caput* poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral da entidade

Art. 3º - Além dos valores da cláusula anterior, o Município repassará à Associação Abrigo Comarca de Encantado o valor de R\$ 11.810,40 (onze mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos) em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.946,80 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) para custear despesas extraordinárias com a reforma do telhado.

Art. 4º - Os recursos serão liberados mediante apresentação e aprovação do Plano de Aplicação referente ao Termo de Cooperação a ser firmado, devendo a Entidade estar em dia com a prestação de contas de auxílios anteriores, bem como

prestar contas do auxílio recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do Termo de Cooperação.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.03.08.243.0550.0.080 – Participação na Manutenção da AACE – Abrigo Comarca de Encantado – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Senhores Vereadores, visa o presente projeto de Lei obter autorização legislativa visando auxiliar na manutenção das atividades e a reforma do telhado da ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO – AACE, nos termos do termo de cooperação cuja minuta segue anexa.

Referida Associação foi criada pelos Municípios da Comarca de Encantado/RS em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público com o objetivo de amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O valor do repasse é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) per capita, ou seja, por habitante, bem como um valor adicional de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por criança internada. Para a reforma do telhado será um total de R\$ 11.810,40 (onze mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Anta Gorda e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO – AACE.

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Francisco David Frighetto, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO - AACE**, inscrita no CNPJ nº 10.524.306/0001-09, com sede no Município de Encantado, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por sua Presidente Sra. VALERIA DE CASTRO CALDAS, CPF nº 410.404.140-87, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação visa auxiliar na manutenção das atividades e a reforma do telhado da referida Associação, mediante o repasse de recursos à ENTIDADE, que foi criada com a finalidade de ser a entidade mantenedora da Casa de Passagem Regional, cujo objetivo é amparar temporariamente as crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de carência e/ou risco de vulnerabilidade social, encaminhadas judicialmente ao Abrigo, bem como dos outros órgãos da infância e da juventude, em cumprimento ao disposto no art. 203, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal em consonância com o que prevê o Orçamento do Município de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este Termo de Cooperação tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 - Para execução do presente Termo de Cooperação o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) per capita, ou seja, por habitante, bem como um valor adicional de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) por criança internada e o valor total de R\$ 11.810,40 (onze mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos) em 03 parcelas, mediante apresentação e aprovação do plano de aplicação e, estar em dia com a prestação de contas de auxílios anteriores a contar da assinatura do presente Termo.

CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 - A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.03.08.243.0550.0.080 – Participação na Manutenção da AACE – Abrigo Comarca de Encantado – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ENTIDADE deverá, obrigatoriamente, prestar contas do auxílio recebido, até 60 (sessenta) dias após o término deste Termo de Cooperação, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Balancete;
- b) Relatório de atividades;

- c) Certidões negativas da Instituição;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 - Como contrapartida ao repasse deste recurso a ENTIDADE executará o objetivo de dar condições às crianças e adolescentes a ter uma vida normal, com acesso à escola e outras condições necessárias para que possa amenizar a falta do núcleo familiar, entre outras finalidades constantes no seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito e a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Anta Gorda/RS, XX de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
Prefeito Municipal

ENTIDADE
Contratada

Testemunhas:
